



Transparência
Municipal

A UNIFORMIZAÇÃO DA PUBLICIDADE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS



APRESENTAÇÃO**04****I. DA CONTRATAÇÃO DIRETA****05**

1.1. Licitação Dispensada

05

1.1.1. Obrigatoriedade de Publicação

05

1.1.2. Não Obrigatoriedade de Publicação

06

1.2. Licitação Dispensável

06

1.3. Licitação Inexigível

07

1.4. Considerações Finais

07

Modelos – Contratação Pública

09**II. CONTRATAÇÃO PÚBLICA****10**

2.1. Formalização Contratual

10

2.2. Alteração Contratual

10

2.3. Rescisão Contratual

10

Modelos – Formalização Contratual Alteração Contratual

13**REFERÊNCIAS****19**

» apresentação

O poder público, mediante a administração direta e indireta, deve, em regra, efetivar suas compras, contratações de prestação de serviço, realizações de obras e serviços de engenharia mediante licitação. A obrigatoriedade de licitar surge para ampliar a competitividade entre os interessados dos respectivos ramos e, conseqüentemente, garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública. Por outro lado, a Constituição Federal, na reserva destinada à administração pública (Capítulo VII), sinaliza a possibilidade de contratação sem que seja por meio de licitação, como segue dispositivo abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, a Lei Federal 8.666/93 elenca três formas autorizadas para a contratação direta. São as proposições de licitação dispensada do art. 17, as hipóteses de licitação dispensável do art. 24 e, por fim, aquelas previstas no art. 25, de inexigibilidade de licitação.

LICITAÇÃO DISPENSADA	LICITAÇÃO DISPENSÁVEL	LICITAÇÃO INEXIGÍVEL
Art. 17 da Lei 8.666/93	Art. 24 da Lei 8.666/93	Art. 25 da Lei 8.666/93

Para tanto, a Transparência Municipal apresentará, neste manual, as principais características de cada tipo de licitação direta e indicará também, os modelos das publicações exigíveis pela legislação pertinente.

» da contratação direta

1.1. Licitação Dispensada

A licitação dispensada ocorre quando a administração pública está liberada, ou melhor, está desobrigada de licitar nos casos expressamente determinados no diploma legal. As hipóteses disciplinadas, alienação de bens imóveis e móveis, do art. 17 da Lei 8.666/93, não admitem a sua efetivação por processo licitatório, uma vez que a administração pública, sujeito ativo da relação contratual, deseja ceder parte do seu patrimônio, prestar serviços e disponibilizar bens para aquisição de outrem.

A lei esclarece que estão dispensadas as licitações de bens imóveis nos casos de dação em pagamento, investidura e doação ou venda a outro órgão público; ou ainda, quando se tratar de alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de habitações de interesse social.

(...)

Com relação aos bens móveis a licitação também é dispensada nos casos de doação, permuta, venda de ações e títulos, venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração e venda de materiais e equipamentos inservíveis, atendidos os requisitos e condições previstos nas alíneas do inciso II do citado art. 17 (MEIRELLES, 2006).

Em se tratando da publicação do ato de ratificação, a licitação dispensada distingue-se das licitações dispensáveis (art. 24) e das inexigibilidades (art. 25). Para tanto, vale tratar separadamente da obrigatoriedade da publicação da licitação dispensada, prevista no art. 26 da Lei de Licitações.

1.1.1. Obrigatoriedade de Publicação

O art. 26 da Lei Federal 8.666/93 exige expressamente a publicação da ratificação do ato nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17, a saber:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17

(...)

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 2o A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;
II – a pessoa física que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2o da Lei no 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à

legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea g do inciso I do caput deste artigo, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo.

(...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

O § 2º do art. 17 trata da concessão real de uso de bens imóveis quando o usuário for outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta. Já o § 4º do art. 17 refere-se à doação de bens devidamente justificada e gratuita.

1.1.2. Não-obrigatoriedade de Publicação

Para as demais hipóteses de dispensa, o legislador retirou a obrigatoriedade de publicação da ratificação do ato, quais sejam:

- **Licitação dispensada para bens imóveis (art. 17, I, alíneas de a até f):** dação; doação; permuta; investidura; venda; alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão.
- **Licitação dispensada para bens móveis (art. 17, II, a até f):** doação; permuta; venda de ações; venda de títulos; venda de bens; venda de materiais e equipamentos.

Destaca-se que a exclusão da publicidade da licitação dispensada visa simplificar os procedimentos praticados e o processo de contratação, uma vez que o poder público não está abrindo concorrência para adquirir, e sim disponibilizando seus bens, patrimônios e serviços para que outro (órgão, ente ou entidade da administração pública) adquira ou utilize.

1.2. Licitação Dispensável

A licitação dispensável, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, diferentemente da licitação dispensada, tratada no tópico anterior, é aquela que pode ser licitada ou não mediante a conveniência da autoridade competente.

No entanto, o fato de licitar ou não depende de alguns requisitos, que são: a observância do rol taxativo do artigo de lei; a justificativa da preferência pela contratação direta e a conveniência ofertada à coletividade.

Destaca-se, também, que o fato ocorrido deve ser compatível e estar plenamente ajustado a uma das hipóteses do art. 24, sem qualquer possibilidade de firmar combinações entre elas. “Trata-se de uma listagem exaustiva, que oferece relativa margem ao intérprete não admitindo, entretanto, ampliação por lei estadual” (MOTTA, 2005).

Cada inciso do mencionado artigo é uma hipótese de contratação direta por dispensa de licitação,

devendo ser analisado individualmente. Logo, não podemos dizer, por exemplo, que há limite de valor na contratação (art. 24, inciso II) em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, inciso IV). Neste caso, ou a contratação direta será por emergência, calamidade pública ou será por limitação de valor da contratação.

No que se refere à publicação dos atos praticados na dispensa de licitação, observa-se a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93, que requisita a publicação da ratificação do ato para o inciso III e seguintes do art. 24, e a do art. 61, que requer a publicação do extrato de contrato.

1.3. Licitação Inexigível

A contratação direta por inexigibilidade é aquela que a administração pública não pode ser exigida a licitar, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei de Licitações traz de forma exemplificativa três hipóteses, permitindo outras possibilidades, desde que seja comprovada a condição inviável de competição.

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES, 2006).

Assim, como ocorre na licitação dispensável, a publicação do ato de ratificação da licitação inexigível é obrigatória para todas as hipóteses, conforme a previsão do art. 26 da Lei Federal 8.666/93. Do mesmo modo, exige-se a publicação do extrato de contrato, como dispõe o art. 61 da Lei de Licitações.

1.4. Considerações Finais

Mediante o exposto, observa-se que a contratação direta pode ser validada por três formas: licitação dispensada (art. 17), aquela que desobriga a administração pública de realizar o certame; licitação dispensável (art. 24), aquela que a autoridade competente avalia a conveniência de licitar ou não, e licitação inexigível (art. 25), aquela que a administração pública não licita por ausência de competitividade entre interessados do ramo.

» modelo contratação direta



MODELO I:

Contratação Direta: Licitação Dispensada – Licitação Dispensável – Inexigibilidade de Licitação.

Base Legal: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

Tipo: Aviso de Ratificação do Ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOME DO ENTE

CNPJ: NÚMERO DO CNPJ

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

O (A) Prefeito/Autoridade Competente ratifica o processo administrativo nº **NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** de **TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, que tem por objeto **DESCRIÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o art. **INDICAR ARTIGO**, da Lei 8.666/93. Prefeito/Autoridade Competente.

Modo de exibição: Padrões da Imprensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOME DO ENTE

CNPJ: NÚMERO DO CNPJ

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

O (A) Prefeito/Autoridade Competente ratifica o processo administrativo nº **NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** de **TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, que tem por objeto **DESCRIÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o art. **INDICAR ARTIGO**, da Lei 8.666/93. Prefeito/Autoridade Competente.

Requisitos mínimos para publicação do Aviso de Ratificação do Ato:

1. Nome do ente licitante;
2. CNPJ do ente licitante;
3. Tipo de Aviso;
4. Número do processo administrativo;
5. Tipo de contratação direta
6. Descrição do objeto;
7. Indicação do artigo de Lei que autoriza a contratação direta;
8. Nome do Prefeito Municipal ou Autoridade Competente.

» da contratação pública

2.1. Formalização Contratual

A Lei 8.666/93, em tese, traz a regulamentação dos contratos administrativos. No entanto, o Novo Código Civil/02 é a legislação basilar de orientação, uma vez que dispõe as regras gerais e os princípios da Teoria Geral dos Contratos, disciplinadora do Direito Privado. Por isso, é importante estar atento às prerrogativas do poder público. Da formalização contratual, surge a obrigatoriedade da publicação em imprensa oficial, a saber, o texto da lei, art. 61:

Parágrafo único: a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressaltado o disposto no art. 26 da Lei.

2.2. Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração contratual, seja ela de forma unilateral ou por acordo das partes, deve ser realizada por termo aditivo, sob a observância do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

A exigência da publicação do aviso do termo aditivo vem expressamente no art. 61, parágrafo único, com base no item anterior.

2.3. Rescisão Contratual

A rescisão é o modo de desfazimento da relação contratual durante a execução. Segundo Toshio Mukai (2006), as hipóteses da rescisão contratual podem ser compactadas em quatro blocos, conforme previstas no art. 78 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, quais sejam:

1. Cometida pelo contratado (incisos I a XI e XVIII);
2. De pleno direito (inciso XII);
3. Decorrente de fato da administração (incisos XIII a XV);
4. Invocável por ambas as partes (inciso XVII).

Já conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual pode ser realizada por ato unilateral e escrito da administração pública, de modo amigável, por acordo entre as partes ou mediante a via judicial.

Por fim, cabe ao administrador responsável avaliar e definir o tipo de rescisão em que o fato concreto se enquadra e de que modo será realizado (ato unilateral, amigável ou judicial), visando sempre preservar o interesse público.



» modelos contratação pública



MODELO I:

Contratação Direta: Licitação Dispensável – Inexigibilidade de Licitação.

Base Legal: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

Tipo: Extrato de Contrato.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOMEDOENTE</p> <p>CNPJ: NÚMERODOCNPJ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO</p> <p>O (A) Prefeito Municipal/Autoridade Competente torna pública a contratação: Processo Administrativo: NÚMERO-DOPROCESSO . Contratante: NOMECONTRATANTE . Contratada: NOMEDACONTRATADA . Objeto: DESCRIÇÃOODOBJETO . Assinatura: DATADAASSINATURA . Vigência: PRAZODEVIGENCIA . Valor: VALORDOCONTRATO . Dotação Orçamentária: DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA . Prefeito Municipal/Autoridade Competente.</p>
--

Modo de exibição: Padrões da Imprensa Oficial

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOMEDOENTE</p> <p>CNPJ: NÚMERODOCNPJ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO</p> <p>O (A) Prefeito Municipal/Autoridade Competente torna pública a contratação: Processo Administrativo: NÚMERO-DOPROCESSO . Contratante: NOMECONTRATANTE . Contratada: NOMEDACONTRATADA . Objeto: DESCRIÇÃOODOBJETO . Assinatura: DATADAASSINATURA . Vigência: PRAZODEVIGENCIA . Valor: VALORDOCONTRATO . Dotação Orçamentária: DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA . Prefeito Municipal/Autoridade Competente.</p>

Requisitos mínimos para publicação do Extrato de Contrato:

1. Nome do ente licitante;
2. CNPJ do ente licitante;
3. Tipo de Aviso;
4. Número do processo administrativo;
5. Nome do contratante;
6. Nome da contratada;
7. Descrição do objeto;
8. Data de assinatura do contrato;
9. Prazo de vigência;
10. Valor do contrato;
11. Dotação Orçamentária;
12. Nome do Prefeito Municipal ou Autoridade Competente.

MODELO II:

Modalidades: Licitação Dispensável – Inexigibilidade de Licitação.

Base Legal: Leis Federais 8.666/93.

Tipo: Aviso do Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOMEDOENTE**

CNPJ: **NÚMERODOCNPJ**

EXTRATO DE CONTRATO

O (A) Prefeito Municipal/Autoridade Competente torna pública a contratação: Processo Administrativo: **NÚMERODOPROCESSO** . Contratante: **NOMECONTRATANTE** . Contratada: **NOMEDACONTRATADA** . Objeto: **DESCRIÇÃOODOBJETO** . Assinatura: **DATADAASSINATURA** . Vigência: **PRAZODEVIGENCIA** . Valor: **VALORDOCONTRATO** . Dotação Orçamentária: **DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA** . Prefeito Municipal/Autoridade Competente.

Modo de exibição: Padrões da Imprensa Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOMEDOENTE**

CNPJ: **NÚMERODOCNPJ**

AVISO DO TERMO ADITIVO

O (A) Prefeito/Autoridade Competente torna público o aditamento contratual: Processo Administrativo: **NÚMERODOPROCESSO** . Contratante: **NOMECONTRATANTE** . Contratada: **NOMEDACONTRATADA** . Objeto: **DESCRIÇÃOODOBJETO** . Assinatura: **DATADAASSINATURA** . Vigência: **PRAZODEVIGENCIA** . Valor/Prazo: **VALOR/PRAZOADITIVADO** . Prefeito/Autoridade Competente.

Requisitos mínimos para publicação do Aviso do Termo Aditivo:

1. Nome do ente licitante;
2. CNPJ do ente licitante;
3. Tipo de Aviso;
4. Número do processo administrativo;
5. Nome do contratante;
6. Nome da contratada;
7. Descrição do objeto;
8. Data de assinatura do termo aditivo;
9. Prazo de vigência do termo aditivo;
10. Valor/Prazo aditivado;
11. Nome do Prefeito Municipal ou Autoridade Competente.

MODELO III:

Modalidades: Convite – Concorrência – Tomada de Preços – Concurso – Leilão – Pregão Presencial/Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Tipo: Aviso de rescisão cometida pelo contratado (art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei 8.666/93).

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOMEDOENTE</p> <p>CNPJ: NÚMERODOCNPJ</p> <p>AVISO DE RESCISÃO</p> <p>A (O) CPL/Pregoeiro torna público a rescisão contratual: Processo Administrativo: NÚMERODOPROCESSO . Contratante: NOMECONTRATANTE . Contratada: NOMEDACONTRATADA . Objeto: DESCRIÇÃO DO OBJETO . Assinatura: DATADAASSINATURA . Vigência: PRAZODEVIGENCIA , com base no art. 78, inciso INDICARINCISO da Lei 8.666/93. Presidente da CPL./Pregoeiro.</p>

Modo de exibição: Padrões da Imprensa Oficial.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOMEDOENTE</p> <p>CNPJ: NÚMERODOCNPJ</p> <p>AVISO DE RESCISÃO</p> <p>A(O) CPL/Pregoeiro torna pública a rescisão contratual: Processo Administrativo: NÚMERODOPROCESSO . Contratante: NOMECONTRATANTE . Contratada: NOMEDACONTRATADA . Objeto: DESCRIÇÃO DO OBJETO . Assinatura: DATADAASSINATURA . Vigência: PRAZODEVIGÊNCIA , com base no art. 78, inciso INDICARINCISO da Lei 8.666/93. Presidente da CPL./Pregoeiro.</p>

Requisitos mínimos para publicação do Aviso de Licitação:

1. Nome do ente licitante;
2. CNPJ do ente licitante;
3. Tipo de Aviso;
4. Número do processo administrativo;
5. Nome do contratante;
6. Nome da contratada;
7. Descrição do objeto;
8. Data de assinatura do contrato;
9. Prazo de vigência do contrato;
10. Indicar inciso que se enquadra a rescisão;
11. Nome do Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro.

MODELO IV:

Modalidades: Convite – Concorrência – Tomada de Preços – Concurso – Leilão – Pregão Presencial/Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Tipo: Aviso de rescisão de pleno direito (art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOMEDOENTE**

CNPJ: **NÚMERODOCNPJ**

AVISO DE RESCISÃO

A (O) CPL/Pregoeiro torna público a rescisão contratual: Processo Administrativo: **NÚMERODOPROCESSO** . Contratante: **NOMECONTRATANTE** . Contratada: **NOMEDACONTRATADA** . Objeto: **DESCRIÇÃOODOBJETO** . Assinatura: **DATADAASSINATURA** . Vigência: **PRAZODEVIGENCIA** , com base no art. 78, inciso **INDICARINCISO** da Lei 8.666/93. Presidente da CPL./Pregoeiro.

Modo de exibição: Padrões da Imprensa Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOMEDOENTE

CNPJ: **NÚMERODOCNPJ**

AVISO DE RESCISÃO

A (O) CPL/Pregoeiro torna público a rescisão contratual: Processo Administrativo: **NÚMERODOPROCESSO** . Contratante: **NOMECONTRATANTE** . Contratada: **NOMEDACONTRATADA** . Objeto: **DESCRIÇÃOODOBJETO** . Assinatura: **DATADAASSINATURA** . Vigência: **PRAZODEVIGENCIA** , com base no art. 78, inciso **INDICARINCISO** da Lei 8.666/93. Presidente da CPL./Pregoeiro.

Requisitos mínimos para publicação do Aviso de Licitação:

1. Nome do ente licitante;
2. CNPJ do ente licitante;
3. Tipo de Aviso;
4. Número do processo administrativo;
5. Nome do contratante;
6. Nome da contratada;
7. Descrição do objeto;
8. Data de assinatura do contrato;
9. Prazo de vigência do contrato;
10. Indicar inciso que se enquadra a rescisão;
11. Nome do Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro.

MODELO V:

Modalidades: Convite – Concorrência – Tomada de Preços – Concurso – Leilão – Pregão Presencial/Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Tipo: Aviso de rescisão decorrente de fato da administração (art. 78, incisos XIII a XV da Lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOMEDOENTE**

CNPJ: **NÚMERO**CNPJ

AVISO DE RESCISÃO

A (O) CPL/Pregoeiro torna público a rescisão contratual: Processo Administrativo: **NÚMERO**PROCESSO . Contratante: **NOME**CONTRATANTE . Contratada: **NOME**DACONTRATADA . Objeto: **DESCRIÇÃO**DOOBJETO . Assinatura: **DATADA**AASSINATURA . Vigência: **PRAZO**DEVIGENCIA , com base no art. 78, inciso **INDICAR**INCISO da Lei 8.666/93. Presidente da CPL./Pregoeiro.

Modo de exibição: Padrões da Imprensa Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOMEDOENTE**

CNPJ: **NÚMERO**CNPJ

AVISO DE RESCISÃO

A (O) CPL/Pregoeiro torna público a rescisão contratual: Processo Administrativo: **NÚMERO**PROCESSO . Contratante: **NOME**CONTRATANTE . Contratada: **NOME**DACONTRATADA . Objeto: **DESCRIÇÃO**DOOBJETO . Assinatura: **DATADA**AASSINATURA . Vigência: **PRAZO**DEVIGENCIA , com base no art. 78, inciso **INDICAR**INCISO da Lei 8.666/93. Presidente da CPL./Pregoeiro.

Requisitos mínimos para publicação do Aviso de Licitação:

1. Nome do ente licitante;
2. CNPJ do ente licitante;
3. Tipo de Aviso;
4. Número do processo administrativo;
5. Nome do contratante;
6. Nome da contratada;
7. Descrição do objeto;
8. Data de assinatura do contrato;
9. Prazo de vigência do contrato;
10. Indicar inciso que se enquadra a rescisão;
11. Nome do Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro.

MODELO V:

Modalidades: Convite – Concorrência – Tomada de preços – Concurso – Leilão – Pregão presencial/ eletrônico.

Base legal: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Tipo: Aviso de rescisão invocável por ambas as partes (art. 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOMEDOENTE**

CNPJ: **NÚMERODOCNPJ**

AVISO DE RESCISÃO

A(O) CPL/Pregoeiro torna pública a rescisão contratual: Processo Administrativo: **NÚMERODOPROCESSO** . Contratante: **NOMECONTRATANTE** . Contratada: **NOMEDACONTRATADA** . Objeto: **DESCRIÇÃOODOBJETO** . Assinatura: **DATADAASSINATURA** . Vigência: **PRAZODEVIGÊNCIA** , com base no art. 78, inciso **INDICARINCISO** da Lei 8.666/93. Presidente da CPL/Pregoeiro.

Modo de exibição: Padrões da Imprensa Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOMEDOENTE**

CNPJ: **NÚMERODOCNPJ**

AVISO DE RESCISÃO

A(O) CPL/Pregoeiro torna pública a rescisão contratual: Processo Administrativo: **NÚMERODOPROCESSO** . Contratante: **NOMECONTRATANTE** . Contratada: **NOMEDACONTRATADA** . Objeto: **DESCRIÇÃOODOBJETO** . Assinatura: **DATADAASSINATURA** . Vigência: **PRAZODEVIGÊNCIA** , com base no art. 78, inciso **INDICARINCISO** da Lei 8.666/93. Presidente da CPL./Pregoeiro.

Requisitos mínimos para publicação do Aviso de Licitação:

1. Nome do ente licitante;
2. CNPJ do ente licitante;
3. Tipo de aviso;
4. Número do processo administrativo;
5. Nome do contratante;
6. Nome da contratada;
7. Descrição do objeto;
8. Data de assinatura do contrato;
9. Prazo de vigência do contrato;
10. Indicar inciso em que se enquadra a rescisão;
11. Nome do presidente da comissão de licitação/ pregoeiro.

» referências

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 12 jan 2009.

BRASIL. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em: 12 jan. 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 10. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. 7ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.



« www.tmunicipal.org.br

Unidade Salvador

Rua Fernando Menezes de Góes, nº 397, Ed. Lucílio Cobas,
sala 203, Pituba, CEP: 41.810-700, Salvador-BA
Tel.: (71) 2105-7900

Unidade São Paulo

Rua Pamplona nº 1.188, 3º andar, Cj. 33, Jd. Paulista,
CEP: 01.405-001, São Paulo-SP
Tel.: (11) 3052-1410